

TRIBUNAL PLENO

Bruno Albuquerque Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.....	02
Atos e Despachos	02
Decisão Monocrática	02
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.....	07
Atos e Despachos	07
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	07
Decisão Monocrática	07
Coordenação do Plenário	09
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	09
Sessões e Pautas da 1º Câmara.....	09
FUNCONTAS.....	11
Atos e Despachos	11
Ministério Público de Contas	12
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	12
Atos e Despachos	12
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	12
Atos e Despachos	12
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	12
Atos e Despachos	12

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

PORTARIA Nº 167/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, portador do CPF nº XXX.215.764-XX, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, nomeado por força do **ATO Nº 132/2026**, publicado no diário oficial do dia 1º/7/2026, lotado no Gabinete da Presidência para, sem prejuízo de suas atribuições e até ulterior deliberação, realizar o envio de informações e documentos relativos a procedimentos licitatórios, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados por esta Corte de Contas, junto ao **SIAP** e ao **SIAFI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 154/2023, publicada no diário oficial do dia 20/4/2023.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 168/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no ATO NORMATIVO Nº 03, de 27 de janeiro de 2026, da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas,

Considerando a Portaria nº 456/2025 desta Corte de Contas, de 29 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo no âmbito deste Tribunal de Contas nos seguintes dias do exercício de 2026:

I - dias **10 (segunda-feira)** e **11 (terça-feira)** de agosto de 2026, em virtude do Dia do Advogado, comemorado no dia 11 de agosto de 2026;



II - dia 28 de agosto de 2026 (sexta-feira), em virtude do Feriado Municipal de Maceió de Nossa Senhora dos Prazeres, comemorado no dia 27 de agosto de 2026;

III - dia 07 de dezembro de 2026 (segunda-feira), em virtude do Feriado do de Nossa Senhora da Conceição, comemorado no dia 08 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 27 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**
Presidente

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Atos e Despachos

GABINETE DA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, A CHEFE DE GABINETE, MANUELLA GOMES DE CARVALHO MAIA, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Assinado em: 23/07/2026

DES-CRMRA-1189/2026

Processo: TC/1.18.012153/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

DES-CRMRA-1188/2026

Processo: TC/1.18.012154/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

DES-CRMRA-1187/2026

Processo: TC/1.18.012155/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS.

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

DES-CRMRA-1186/2026

Processo: TC/1.18.012156/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURICIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

DES-CRMRA-1185/2026

Processo: TC/1.18.012157/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

DES-CRMRA-1183/2026

Processo: TC/1.18.012158/2020

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA – ADITIVOS

Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA, MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

De ordem da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, e, considerando o teor da Decisão Monocrática proferida pela referida Conselheira, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e manifestação. Inexistindo pedido de providências pelo referido Órgão consultivo, encaminhem-se os autos ao Arquivo, com as providências de estilo.

Vanessa dos Santos Barca

Responsável pela Resenha

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, PROFERIU DECISÃO MONOCRÁTICA NO DIA 23/07/2026, NOS SEGUINTE TERMOS:

PROCESSO	TC-1.18.012153/2020
REPRESENTADO	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
REPRESENTANTE	Cristiano Roberto Araújo Medeiros – exercício de 2020
ASSUNTO	Análise de Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2015- CPL/AL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ANÁLISE DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ADITIVOS CONTRATUAIS. PROCESSO QUE APORTOU NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 3 ANOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 01/2019. POSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2022. PELO ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo iniciado pelo Ofício nº 068/2020-CPL/AL, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio do qual foi remetida para análise a cópia do processo administrativo nº 23010.0000000876/2020, cujo objeto é análise de Sexto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2015- CPL/AL, com a finalidade de celebrar o contrato entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a empresa Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas LTDA.

2. Os autos foram submetidos à análise da Diretoria Técnica competente, que emitiu despacho DES-DENG-35/2025, ante as Resoluções Normativas nºs 13 e 14, encaminhando o feito a este Gabinete para análise e providências cabíveis.

3. É o Relatório, no essencial. **Fundamento e decidido.**

FUNDAMENTAÇÃO:

4. Conforme previsão constante, tanto na Constituição Federal, quanto na Constituição do Estado de Alagoas, compete ao Tribunal de Contas fiscalizar os gastos públicos e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das entidades da administração direta, indireta e fundacional pública, inclusive as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual (art. 71, inc. II, da CF e 97, inc. II, da CE).

5. Com efeito, a Resolução Normativa nº 002/2003, instituiu o Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos nas esferas dos três Poderes e Órgãos Públicos, bem como, a relação de documentos e dos prazos exigidos por esta Egrégia Corte de Contas, com vistas ao exercício do controle externo.

6. Consoante previsão contida na referida Resolução, os gestores estão obrigados a enviar cópias dos contratos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do mês em que foi celebrado, a fim de que se proceda análise técnica e consequente verificação da regularidade da contratação, ressaltando que o descumprimento de tal obrigação enseja a imposição de sanção ao gestor responsável.

7. Firmadas essas premissas, cumpre mencionar que, visando garantir a estabilidade e a segurança jurídicas nos processos judiciais e administrativos, foi concebido o instituto da prescrição, que representa a perda de uma pretensão jurídica decorrente da exaustão do prazo legalmente previsto para utilizá-la. Como a prescrição é resultado da inércia do titular do direito durante certo lapso de tempo, tem como fundamentos a proteção do interesse público e a segurança jurídica.

8. Como o Processo representa o instrumento de atuação de todos os poderes estatais, surgiu a necessidade de formação de um núcleo constitucional comum de processualidade, mesmo levando-se em conta as diferenças existentes entre os Processos Administrativos e os Judiciais.

9. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) determina, no seu art. 37, §5º, que “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”. Diante dessa norma, conclui-se que a Carta Magna estabeleceu a incidência da prescrição para os casos de penalidades aos agentes (servidores ou civil) que cometeram atos ilícitos e, por outro lado, a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento por danos ao erário.